



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº: 2025-783C7

ASSUNTO: PARECER FINAL LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000002/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (INCLUINDO AÇÚCAR, CEREAIS E DERIVADOS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ESPORTE E LAZER, TURISMO E CULTURA E EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CADASTRO.

I - DO RELATÓRIO:

Retornaram os autos a esta Procuradora solicitando Parecer Jurídico, com a finalidade de subsidiar a análise da legalidade, antes da homologação do processo.

Destaca, ainda, o expediente elaborado pela Pregoeira Oficial, peça #122, que se pretende mediante exame prévio evitar ou ao menos reduzir eventuais questionamentos perante órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

Para tanto, solicita análise e Parecer Jurídico dos atos realizados após a publicação do Edital - Pregão Eletrônico nº 000002/2026, peças #109 a #120.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou Parecer Jurídico prévio, peça #89, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do Edital de abertura do certame.

É o sintético relatório. Opinamos a seguir.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Antes de adentrar na análise, importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica pertinentes ao certame bem como o juízo de oportunidade e conveniência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Nesse sentido, a análise desta Procuradora, incidirá, exclusivamente, sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame e do respectivo termo de contrato e os atos realizados após a publicação do edital, não sendo atribuição analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competente a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Assim, o presente Parecer é restrito aos parâmetros determinados pela lei. Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital e seus Anexos, conforme, repese-se, Parecer Jurídico, peça #89.

O Edital do Pregão vem detalhando, dentre outros, do Objeto; dos Recursos Orçamentários, do Credenciamento, da Participação no Pregão, do Orçamento Estimado, da Apresentação da Proposta, do Preenchimento da Proposta, da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances, da Aceitabilidade da Proposta Vencedora, da Apresentação e Recebimento dos Documentos de Habilitação, dos Recursos, da Reabertura da Sessão Pública, do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento, da Adjudicação e Homologação e das Disposições Gerais.

Também, houve a publicação do Aviso de Licitação, para garantir a publicidade dos atos, conforme segue:

- 1) Extrato de publicação do DOM/ES, peça #109 - pág. 01;
- 2) Extrato de publicação do Correio do Estado, peça #109 - pág. 02;
- 3) Extrato de publicação no Portal de Compras Públicas, peça #109 - pág. 03;
- 4) Extrato de publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, peça #109 - pág. 04/05;

Seguindo para análise do Pregão temos que a data de abertura da sessão de disputa de preços, conforme dito acima, ficou designada para o dia 04/03/2026 e que, entre o recebimento das propostas e a sessão de disputa, foram registradas propostas por diversos fornecedores, conforme histórico de disputa, peças #120.

Conforme Relatório da Disputa e Ata Final, emitida pelo sistema, peça #117, as Empresas que encaminharam propostas foram:

Empresa	CNPJ
NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.228.236/0001- 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	60.162.670/0001- 36
WP COMERCIO LTDA	44.734.412/0001- 20
ALL WAYS SOLUTIONS LTDA	59.469.061/0001- 45
58.592.912 PETERSON STIEG LEMES	58.592.912/0001- 80
VERSA MULTISERVICE LTDA	49.227.985/0001- 81

a) Da Ata Final da Sessão Pública do Pregão evidenciado:

Com relação à Sessão Pública, às 09h01min, do dia 04/03/2026, deu-se início a Sessão de Pregão nº 000002/2026, tendo o certame contado com 08 (oito) lotes.

b) Da Empresa Arrematante:

Com base na licitação realizada as Empresas arrematantes foram:

Lote	Empresa	CNPJ	Valor
01	WP COMERCIO LTDA	44.734.412/0001- 20	R\$11.389,90
02	A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	60.162.670/0001- 36	R\$10.148,47
03	NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.228.236/0001- 60	R\$7.388,00
04	NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.228.236/0001- 60	R\$11.049,94
05	A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	60.162.670/0001- 36	R\$4.733,80
06	NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.228.236/0001- 60	R\$4.749,44
07	NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.228.236/0001- 60	R\$6.963,94
08	NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	58.228.236/0001- 60	R\$2.597,40

c) Da (s) Empresa (s) Inabilitada (s)/Desclassificada (s):

Não houve empresa inabilitada ou desclassificada.

d) Dos Documentos de Habilitação:

Com relação à documentação das empresas participantes, que tratam da regularidade jurídica, regularidade fiscal, bem como cumprimento do edital dos autos, a comissão de licitação é órgão colegiado instituído para conduzir a fase externa da licitação, cabendo-lhe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

nos termos genéricos da Lei, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Diante do exposto, evidenciado está que a pregoeira, com a equipe de apoio, procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em atenção à devida instrução processual, a documentação de habilitação das empresas vencedoras do certame encontram-se elencadas abaixo:

LOTE 01 - WP COMERCIO LTDA - CNPJ nº 44.734.412/0001- 20.

- ✓ Documento de Identificação do Representante Lega da Empresa, peça #113 - pag. 01;
- ✓ Contrato Social, peça #113 - pag. 02/09;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, peça #113 - pag. 10/11;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos da União, peça #113 - pag. 12;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da Empresa, peça #113 - pag. 13;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Município sede da Empresa, peça #113 - pag. 14;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, peça #113- pag. 15;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, peça #113 - pag. 16;
- ✓ Certidão Negativa de Primeira Instância (Falência e Concordata), peça #113 - pag. 17;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica, peça #113 - pag. 18/20;
- ✓ Declaração Unificada, peça #113 - pag. 21/22;
- ✓ Declaração de Empresa de Pequeno Porte, peça #113 - pag. 23;
- ✓ Certidão Simplificada - SINREM, peça #113 - pag. 24;
- ✓ Proposta Comercial, peça #113 - pag. 25/26;

LOTES 02 E 05 - A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 60.162.670/0001- 36.

- ✓ Proposta Comercial, peça #115, pag. 01/04;
- ✓ Documento de Identificação do Representante Lega da Empresa, peça #115 - pag. 05;
- ✓ Contrato Social, peça #115 - pag. 06/12;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, peça #115 - pag. 13/16;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos da União, peça #115 - pag. 17;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da Empresa, peça #115 - pag. 18;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Município sede da Empresa, peça #115 - pag. 19 e 42;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, peça #115- pág. 20 e 41;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, peça #115 - pág. 21;
- ✓ Inscrição Estadual, peça #115 - pág. 23/24;
- ✓ Inscrição Municipal, peça #115 - pág. 25/26;
- ✓ Licenciamento Sanitário, peça #115 - pág. 27;
- ✓ Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, peça #115 - pág. 28;
- ✓ Certidão Negativa de Falência e Concordata, peça #115 - pág. 29 e 40;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica, peça #115 - pág. 30/32;
- ✓ Certidão Simplificada - SINREM, peça #115 - pág. 33;
- ✓ Balanço, peça #115 - pág. 35/39;

LOTES 03, 04, 06, 07 E 08 - NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 58.228.236/0001- 60.

- ✓ Proposta Comercial, peça #114 - pág. 01/08;
- ✓ Declaração Unificada, peça #114 - pág. 09;
- ✓ Contrato Social, peça #114 - pág. 10/14;
- ✓ Documento de Identificação do Representante Legal da Empresa, peça #114 - pág. 15;
- ✓ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, peça #114 - pág. 16/18;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos da União, peça #114 - pág. 19;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Estado sede da Empresa, peça #114 - pág. 20;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do Município sede da Empresa, peça #114 - pág. 21;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, peça #114- pág. 22;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, peça #114 - pág. 23;
- ✓ Certidão Negativa de Primeira Instância (Falência e Concordata), peça #114 - pág. 24;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica, peça #114 - pág. 25;
- ✓ Autorização de Funcionamento, peça #114 - pág. 26/28;

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, verifica-se que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade dos atos praticados, razão pela qual, considerando o disposto no § 4º, do artigo 53, da Lei 14.133/2021, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo, para que seja providenciada a homologação do **Pregão Eletrônico nº 00002/2026**, tendo em vista o estrito cumprimento da Lei, declarando-se vencedora do certame, para o **Lotes 01** a empresa **WP COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **44.734.412/0001- 20**, no valor de **R\$11.389,90 (onze mil, trezentos e oitenta e nove**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

reais e noventa centavos), para os Lotes 02 e 05, a empresa A SOLUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.162.670/0001-36 no valor global de R\$14.882,27 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) e para os Lotes 03, 04, 06, 07 e 08, a empresa NOVA CENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.228.236/0001- 60, no valor global de R\$32.748,72 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Por fim, RECOMENDAMOS:

- 1) Encaminhamento dos autos ao Setor de Licitação e Cadastro;
- 2) Atualizar a Certidão Negativa de Débitos do Município sede da Empresa, visto que a constante nos autos encontra-se vencida;
- 3) Juntada de novas Certidões das Empresas vencedoras do certame que, porventura, estiverem vencidas.

É o parecer, *sub censura*. Respeitosamente, à consideração superior.

Santa Teresa/ES, 06 de março de 2026.

KATHERINE ZANETTI

Procuradora Jurídica Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KATHERINE ZANETTI
PROCURADOR(A) JURIDICO MUNICIPAL
PJUR - PJUR - PMST
assinado em 06/03/2026 12:57:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/03/2026 12:57:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BEATRIZ PEREIRA DE BARROS (ANALISTA JURIDICO - PJUR - PJUR - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1335X9>